

CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 123/2024

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MARAVILHA, Estado de Santa Catarina, com sede na Avenida Euclides da Cunha, 60, nesta cidade, inscrito no CNPJ sob n. 82.821.190/0001-72, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito **SANDRO DONATI**, brasileiro, casado, inscrito no Cadastro da Pessoa Física sob o n. 477.***.***-20, residente e domiciliado no Município de Maravilha – SC.

CONTRATADA: SIMÃO ELIAS WOLF ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica sob o n. 09.356.573/0001-27, com sede na BR 470 KM 319, Bairro Integração, Campos Novos SC, neste ato representado pelo Senhor **SIMÃO WOLF**, brasileiro, inscrito no Cadastro da Pessoa Física sob o n. 048.***.***-93, adiante denominado simplesmente CONTRATADA;

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

I. O presente contrato tem como objeto a prestação, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, dos seguintes serviços de apresentação artística:

a) Realização de 01 (um) show artístico, com o violinista Simão Wolf, a ser realizado no dia 15/12/2024, com início às 20h e duração de 1h15min.

II. Os serviços referidos no *caput* da presente cláusula são inerentes à função da CONTRATADA e seus artistas que, portanto, não poderão transferir sua execução para outrem que não os nominados na alínea supracitada.

III. Estão incluídos nos serviços referidos no *caput* da presente cláusula, todas as fantasias, assessórios e instrumentos utilizados pela CONTRATADA na prestação de serviços, ficando estes sob sua inteira responsabilidade, bem como, as despesas com transporte/deslocamento dos artistas e equipamentos. Sendo que a estrutura de som, luz, painel de led, cobertura e palco ficam por conta da contratante, de acordo com o solicitado anteriormente pelo contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA REMUNERAÇÃO

Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** se obriga a pagar à **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais)** de cachê.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

I. Constituem obrigações da CONTRATADA, além das demais previstas neste contrato:

a) Fazer comparecer o número de artistas contratados que compõe o grupo no dia e hora do evento, conforme prevista na cláusula primeira, providenciando o transporte deste ao local;

b) Fazer com que os artistas executem a divulgação proposta pelo período especificado na cláusula primeira.

- c)** Arcar com eventuais danos pessoais ou materiais sofridos pelo seu pessoal na prestação de serviços ora contratada;
- d)** Conservar e zelar por todo e qualquer material e/ou documento de propriedade da CONTRATANTE que lhe seja entregue para fins e efeitos do presente contrato, sendo vedado seu uso para qualquer finalidade estranha a presente avença;
- e)** Fornecer para a CONTRATANTE, sempre que esta solicitar, todo e qualquer tipo de informação e/ou esclarecimento sobre os serviços.
- f)** Responderá a contratada em relação a terceiros, pelos danos que seus empregados possam a vir causar em decorrência de negligência, imprudência, na forma da Lei.
- g)** Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários.
- h)** É da contratada a responsabilidade pelos danos que possam afetar ao Município ou terceiros em qualquer caso, durante a execução do objeto contratado, bem como o custo para reparação dos mesmos.
- i)** É da contratada a obrigação do pagamento de tributos que incidirem sobre a prestação dos serviços, em qualquer esfera, inclusive a taxa Ecad, em qualquer esfera.
- j)** A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, refazer ou substituir às expensas, os serviços ou parte deles, quando se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- k)** A CONTRATADA é a única responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e quaisquer outros resultantes da execução deste contrato, inclusive e especialmente aqueles que dizem respeito ao fornecimento dos equipamentos de segurança e outros necessários e decorrentes do cumprimento das normas legais e administrativas referentes à Segurança do Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL E MULTAS

I. Ficará o CONTRATANTE desobrigado de pagar o valor aqui pactuado, em caso de cancelamento da apresentação em decorrência de situação de emergência ou calamidade pública, devidamente decretada pela CONTRATANTE.

II. Em caso de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento ou não veracidade das informações prestadas, a contratada estará sujeita às seguintes penalidades:

I - advertência;

II - multas:

a) de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, mediante contraditório e ampla defesa.

CLÁUSULA QUINTA – DISPOSIÇÕES GERAIS

I. A tolerância ou qualquer concessão de uma parte a outra, não constituirá novação, nem precedentes invocáveis por esta, não tendo a virtude de alterar as obrigações legais e convencionais ora ajustadas.

II. O presente contrato não configura e nem poderá ser interpretado como acordo de associação entre as partes, ou na condição de vinculada, controlada, nem tão pouco, poder-se-á alegar relação de emprego.

III. Qualquer alteração deste contrato somente produzirá efeito se efetuada por escrito com concordância de ambas as partes.

IV. O presente contrato obriga, em todos os seus termos e condições, não só as partes, como também seus sucessores, a qualquer título.

V. Todos os avisos, comunicações e notificações previstas neste contrato serão formuladas por escrito e enviadas por qualquer meio que permita a comprovação do recebimento pela outra parte.

VI. As partes são independentes uma da outra, desta forma, nenhuma das partes poderá assumir obrigações e compromissos, que constituam atos exclusivos de seus representantes legais, em nome ou em representação da outra parte ou efetuar declarações ou garantias expressas ou implícitas.

VII. Integram este contrato, como se nele estivessem transcritos os projetos técnicos, as especificações técnicas, os apêndices, bem como as disposições legais e regulamentadoras pertinentes e complementares à matéria objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO SIGILO E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

I. A CONTRATADA e CONTRATANTE, por si, seus sócios, bem como por seus respectivos empregados, prepostos e representantes a qualquer título, obrigam-se a manter sigilo a respeito de todas as informações que digam respeito aos serviços realizados, ou à CONTRATANTE, a que tiver acesso em decorrência deste contrato, devendo abster-se de usar, comercializar, reproduzir, ou dar conhecimento a terceiros das informações e documentos decorrentes deste contrato, exceto das obrigações decorrentes de imposição legal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

I. Fica eleito o Foro da Comarca de Maravilha - SC, órgão competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente documento em duas vias de igual teor, perante as testemunhas abaixo.

Maravilha - SC, 21 de novembro de 2024.

SANDRO DONATI
Prefeito de Maravilha

SIMÃO ELIAS WOLF ME
Empresa contratada
SIMÃO WOLF

Testemunhas:

JULIANO FAGAN
Diretor de Compras

ELTON SCHMIDT
Diretor de Compras

Anexo I
Da gestão e fiscalização do contrato

DECLARO que sou Gestor do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de gerir o cumprimento deste contrato.

CLEUSAMAR TOSETTO PREUSS
Secretária de Educação e Cultura

DECLARO que sou Fiscal do presente Contrato, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar o cumprimento deste contrato.

ROSI INÁCIA REICHERT HEINECK
Diretora de Cultura

Após análise do conteúdo do procedimento licitatório acima, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 14.133, de 2021 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela assinatura do presente edital.

IGOR EDUARDO DAMAREN
Procurador Jurídico
OAB/SC 22.538